



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA Nº 186/2019

Delega ao titular da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários e ao seu substituto regularmente designado competência para praticarem os atos que especifica, relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXIII do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP – no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e na regulamentação estabelecida na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado competência para procederem aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP:

I – validar as anotações e alterações relativas aos órgãos partidários estaduais e municipais quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e também quando atendida a norma estatutária com relação ao prazo de vigência (art.

35, §§ 6º e 7º, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

II – validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo, por meio do Sistema, quando desacompanhadas de justificativas (art. 35, § 8º, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

III – devolver, por meio do Sistema, os pedidos de anotação de órgãos vencidos, os pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente retificação (art. 35, § 9º, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

IV – suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no CNPJ, impedindo-se novas anotações até a sua regularização (art. 35, §§ 10 e 11, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

V – validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório (art. 39, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

VI – validar anotações de credenciamento de delegados perante o Tribunal, se preenchidos os requisitos da legislação vigente (art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Ficam convalidados, até a presente data, todos os atos praticados dos quais trata esta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 02/08/2019, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste link](#) informando o código verificador **0018703** e o código CRC **88119AC0**.

19.0.000002072-1

0018703v1